



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO
Em 29 / 09 / 09
[Signature]
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

PL 1402/2009

PROJETO DE LEI Nº

(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Apresentado ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de mérito e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 29 / 09 / 09

Inclui o Arraiá do Formigão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Arraiá do Formigão, que se realiza anualmente no mês de junho, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

Idealizado pelo senhor Antônio Gomes Formiga – daí o nome *Arraiá do Formigão* – é um evento voltado aos festejos conhecidos como festas juninas, tradicionalmente realizadas em todo o país durante o mês de junho. Surgiu do interesse dos jovens da Quadra 30 do Setor Oeste do Gama, onde o Senhor Formiga é prefeito comunitário, em divulgar a cultura popular e a tradição herdada principalmente dos povos do nordeste brasileiro. Realizado pela primeira vez no ano de 2000, já na estréia revelou grande sucesso de público, chegando a ultrapassar 3.000 pessoas nos dois dias de evento.

A cada ano que passa, o Arraiá do Formigão vem se concretizando como um dos eventos de maior importância para a comunidade gamense, tendo recebido sempre um excelente público e contando com a participação de importantes personalidades da nossa sociedade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1402/09
Folha Nº 01 *[Signature]*

[Signature]
Deputada ELIANA PEDROSA
DEM

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 25-Set-2009 09:27 *[Signature]*



PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1402, de 2009, que “inclui o Arraiá do Formigão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”.

AUTORA: Dep. ELIANA PEDROSA
RELATOR: Dep. JOE VALLE

I – RELATÓRIO

De iniciativa da ilustre Deputada Eliana Pedrosa, a presente proposição visa incluir o Arraiá do Formigão, que se realiza anualmente no mês de junho, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Em sua justificação, a autora ressalta que o Arraiá do Formigão surgiu do interesse dos moradores do Setor Oeste do Gama, em divulgar a cultura popular e a tradição dos povos do nordeste brasileiro, numa festa voltada aos festejos realizados durante o mês de junho.

Informa que o evento foi idealizado pelo Senhor Antônio Gomes Formiga, prefeito comunitário da Quadra 30, e que foi realizado pela primeira vez no ano 2000 contando com a presença de mais de mais de 3.000 pessoas nos dois dias de evento.

Examinado na Comissão de Assuntos Sociais, o projeto recebeu parecer favorável quanto ao mérito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 63, estabelece a competência desta Comissão para examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

af



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

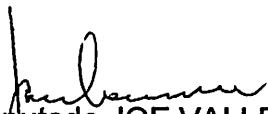
A proposição em análise visa Incluir o Arraiá do Formigão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, encontrando respaldo no art. 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

“Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos”.

Assim, por atender aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, somos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.402, de 2009, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Deputado CHICO LEITE
Presidente


Deputado JOE VALLE
Relator